

TERMO DE PARCERIA

1. DAS PARTES

Por este Termo de Parceria de um lado a **FUNDAÇÃO FEAC** devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada FEAC e de outro a entidade, **ADACAMP- Associação do Desenvolvimento dos Autistas de Campinas** com sede na **Rua Padre Francisco Abreu Sampaio, nº 349 - Parque Itália - Campinas - SP - 13036-140**, inscrita sob o CNPJ nº **59.002.733/0001-08** devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, atuante na área preponderante da Saúde, ambas denominadas "PARTES" e isoladamente "PARTE", celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Parceria o assessoramento técnico gratuito e contribuição financeira da FEAC à ENTIDADE PARCEIRA com a finalidade de qualificar os serviços desenvolvidos e potencializar o impacto social.

2.2. A presente Parceria não constitui nenhuma ingerência direta ou indireta, preservando a plena autonomia da ENTIDADE PARCEIRA em relação a sua administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FEAC

3.1. A FEAC compromete-se a:

3.1.1. Prestar assessoramento técnico e administrativo à ENTIDADE PARCEIRA nas áreas de Contabilidade, Financeiro, Tecnologia da Informação, Jurídico, Recursos Humanos, Comunicação, Assistência Social, Educação, Voluntariado e Arquitetura, conforme descrito no Portfólio FEAC.

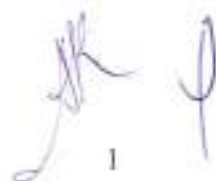
3.1.2. O Portfólio de serviços poderá sofrer inclusões, exclusões ou alterações a critério da FEAC.

3.2. Repassar o recurso financeiro à ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos na cláusula 6 (sexta).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a:

- a) não desvirtuar seu caráter de entidade beneficente de fins não econômicos;
- b) atuar em estreita consonância com seus fins estatutários;
- c) buscar a melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários;



- d) manter rigorosamente em dia inscrições, registros e credenciamentos de sua área de atuação nos órgãos e conselhos competentes;
- e) executar de forma continuada e gratuita os serviços, projetos e programas constantes no plano de trabalho anual em consonância com a legislação em vigor e diretrizes das políticas públicas;
- f) manter quadro técnico adequado à consecução dos serviços constantes no Plano de Trabalho, observando as restrições vigentes relativas à contratação de pessoal;
- g) participar assiduamente das reuniões do Conselho da Federação de Entidades Parceiras (C.F.E.P) realizadas no período de vigência da Parceria;
- h) apresentar, trimestralmente o balancete, bem como, o balanço do último exercício (e, para o seguinte), o orçamento e o plano de trabalho.

4.2. As entidades que fazem jus aos serviços do Portfólio FEAC devem considerar os procedimentos, prazos e processos relativos à cada serviço.

4.2.1. A FEAC se reserva o direito de recusar ou interromper o assessoramento técnico e administrativo e a prestação de serviços, caso haja inobservância de quaisquer procedimentos, orientações, prazos estabelecidos, bem como inconsistências nas informações prestadas pela ENTIDADE PARCEIRA.

4.2.2. O assessoramento técnico e administrativo prestado pela FEAC tem caráter consultivo. Cabe exclusivamente a ENTIDADE PARCEIRA a decisão sobre a adoção das recomendações, a implantação das mesmas sendo única responsável pelas suas consequências.

4.3 A ENTIDADE PARCEIRA deve aplicar de forma eficiente o recurso financeiro da cláusula 6 (sexta) na implantação do seus programas, projetos e serviços constantes no Plano de Trabalho buscando continuamente a economicidade nas suas ações.

4.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá encaminhar até **28/02/2018** por meio eletrônico (gestaosocial@feac.org.br) os documentos: Plano de Trabalho, planilha orçamentária e fluxo de caixa referente 2018.

4.4.1. A elaboração e plena execução do Plano de Trabalho é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, isentando a FEAC de toda e qualquer responsabilidade pela elaboração e execução do referido Plano.

4.4.2. É de única e exclusiva responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução dos serviços, projetos e programas constantes no seu Plano de Trabalho.

5. DA COMUNICAÇÃO

5.1. Fica vedada à ENTIDADE PARCEIRA o uso do nome, logomarca ou quaisquer outros elementos de identificação da FEAC sem prévio e exposto consentimento por escrito.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. A FEAC destinará para a ENTIDADE PARCEIRA 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.606,74, referente ao período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018. Perfazendo o Termo de Parceria 2017/2018 o total de R\$ 163.280,82.

6.2. O repasse financeiro ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da ENTIDADE PARCEIRA, no dia 28 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a data, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Excepcionalmente, no mês de dezembro, o pagamento ocorrerá no dia 15.

6.3. Caso a ENTIDADE PARCEIRA possua mais de uma unidade de atendimento e todas sediadas no município de Campinas, o valor total do Termo de Parceria será destinado à ENTIDADE matriz que definirá como serão aplicados os recursos financeiros.

6.3.1. Caso a ENTIDADE mantenedora tenha sede fora de Campinas, o valor total do Termo de Parceria será destinado EXCLUSIVAMENTE à Unidade filial, sediada no município de Campinas, estando vetada qualquer aplicação diversa da estabelecida neste Termo, e sua comprovação deverá ser evidenciada nos demonstrativos contábeis.

6.4. Os recursos advindos deste Termo deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da ENTIDADE PARCEIRA por área de atuação e/ou serviço executado.

7. DO PRAZO

7.1 O presente Termo de Parceria terá início em 1º de abril de 2017, encerrando-se em 31 de março de 2018.

8. DAS CONDIÇÕES

8.1. Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 4.4. da presente Parceria, acarretará a suspensão do repasse até a regularização, no prazo máximo até 31/03/2018.

8.1.1. Não havendo a entrega do plano de trabalho, planilha orçamentária e fluxo de caixa/2018 até 31/03/2018, acarretará a não renovação do Termo de Parceria subsequente.

8.2. Por deliberação do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P caso a ENTIDADE PARCEIRA não compareça a 02 (duas) reuniões do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P, destinadas aos dirigentes, consecutivas ou não, perderá o direito ao repasse do recurso financeiro no mês subsequente à segunda ausência.

8.2.1. A partir da segunda ausência a ENTIDADE PARCEIRA perderá o direito ao repasse do recurso financeiro no mês subsequente a cada ausência ocorrida.

8.2.2. O repasse do recurso é retomado automaticamente no mês subsequente, caso a ENTIDADE PARCEIRA não aumente o número de faltas.

8.2.3. Nas reuniões do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P a entidade somente poderá ser representada por seu Presidente, Vice-Presidente ou membro da Diretoria estatutária designado pelo Presidente por meio de procuração respeitada a vigência do mandato.

8.2.4. É permitida que uma procuração aponte mais de um membro da Diretoria, este documento deverá ser entregue no Protocolo Geral da FEAC.

9. DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

9.1. Não será considerada violação deste Termo de Parceria o não cumprimento de obrigações por qualquer das Partes, provenientes de caso fortuito ou de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro.

9.2. Se uma das Partes do presente Termo de Parceria for confrontada em caso fortuito ou de força maior deverá informar imediatamente o fato a outra Parte, por escrito, especificando a natureza, a duração provável e os efeitos previsíveis desse acontecimento.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Instrumento será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) perda de sua personalidade jurídica e/ou interrupção da prestação dos serviços pela ENTIDADE PARCEIRA;
- b) cancelamento ou suspensão do registro ou credenciamento em qualquer órgão público, em especial nos Conselhos Municipais competentes à sua área de atuação;
- c) perda do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

10.2. A FEAC se reserva o direito de buscar os devidos esclarecimentos, mediante notificação, ficando ao seu critério a suspensão parcial ou o encerramento do presente Termo de Parceria nas seguintes situações:

- a) descumprimento do plano de trabalho pela ENTIDADE PARCEIRA;
- b) Ocorrendo denúncia de desvio de finalidade, confusão patrimonial, descumprimento das cláusulas ou quaisquer irregularidades cometidas pela ENTIDADE PARCEIRA;
- c) Caso a ENTIDADE PARCEIRA celebre instrumento de gestão de recursos públicos e/ou terceirização de serviços com organizações terceiras;
- d) Caso a ENTIDADE PARCEIRA não cumpra as legislações pertinentes à sua área de atuação;
- e) Caso a ENTIDADE PARCEIRA remunere, proporcione vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos aos diretores e conselheiros estatutários.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

11.2. O presente Termo de Parceria não será considerado, para quaisquer efeitos, sociedade ou associação entre as Partes, seja de fato ou de direito, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial.

11.3. A execução do presente Termo de Parceria não implicará em qualquer relação trabalhista, previdenciária ou tributária entre a FEAC e a ENTIDADE PARCEIRA, seus empregados, agentes, representantes, fornecedores, assessores e contratados.

11.4. A ENTIDADE PARCEIRA responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam no desenvolvimento de suas atividades.

11.5. Caso haja qualquer demanda judicial ou administrativa promovida contra a FEAC por responsabilidades atribuíveis a ENTIDADE PARCEIRA, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, em decorrência da execução dos serviços e projetos objeto da presente Parceria, fica desde já avençado que a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a requerer a exclusão da FEAC do feito, nos termos estabelecidos nesta Parceria. Da mesma forma a ENTIDADE PARCEIRA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais, incluindo condenações em quaisquer verbas ou ressarcir integralmente a FEAC os valores despendidos.

11.6. Ocorrendo alteração dos membros da Diretoria e/ou Conselho da ENTIDADE PARCEIRA, esta deverá comunicar à FEAC imediatamente à realização da Assembleia ou ato de posse e apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da posse dos membros, a ata devidamente registrada no cartório competente, atualizada na Receita Federal e Certificado Digital.

11.7. As Partes ao assinarem este instrumento, declaram não possuir qualquer dúvida de interpretação em torno da redação dada em cada uma das cláusulas deste instrumento, reconhecendo, por assim ser, que o texto deste Termo, por sua assinatura, representa sua vontade expressa em cumpri-lo.

11.8. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as PARTES e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

11.9. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

11.10. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

 5 

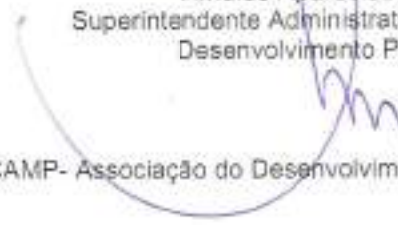
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Termo de Parceria em duas vias de igual teor.

Campinas, 31 de março de 2017.



FUNDAÇÃO FEAC
Amaldo Aparecido Rezende
Superintendente Administrativo Financeiro e de
Desenvolvimento Patrimonial



ADACAMP- Associação do Desenvolvimento dos Autistas de Campinas